

**LEI Nº. 1492, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007**

“Autoriza o Poder Executivo a criar o  
**Programa Municipal de Fruticultura** do  
Município de Brumado-Bahia.”

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia,  
com base no § 1º. do Art. 60 da Lei Orgânica **FAÇO SABER** que a Câmara  
Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

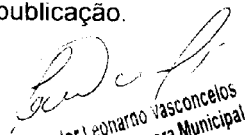
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de  
Fruticultura do Município de Brumado-Bahia, visando promover e incentivar as  
atividades no importante setor da agricultura.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Fruticultura promoverá o treinamento  
adequado dos proprietários das unidades produtoras, fornecendo aos  
interessados conhecimentos para gestões técnicas, administrativas e financeiras;  
direcionar os recursos e meios municipais para as culturas que possibilitem  
retorno mais elevados, fomentar explorações mais intensivas complementares de  
curto prazo; com melhor aproveitamento dos fatores de produção; incentivar  
explorações agrícolas capazes de fixar a mão de obra no campo, proporcionando  
subsídios adequados e suficientes; estimular formas comerciais de distribuição e  
comercialização dos produtos de hortifruticultura nas zonas de maior concentração  
populacional.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, as  
mudas de árvores frutíferas aos agricultores que aderirem ao Programa; a  
quantidade de mudas a serem fornecidas a cada agricultor será estipulada, pela  
relação área, mão de obra disponível e recomendações técnicas de espaçamento;  
conforme e após análises feitas pela Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos  
de Brumado, como: as características topográficas da propriedade, implantação  
de irrigação apropriadas ao plantio, a utilização da mão de obra familiar, as  
condições climáticas e o potencial de comercialização de cada cultura.

**Art. 4º** - A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Brumado,  
deverá desenvolver programas visando à compra de frutas, incluindo as mesmas  
na merenda escolar; contribuindo para o enriquecimento da alimentação de  
crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereador Leonardo Vasconcelos  
Presidente da Câmara Municipal  
de Brumado



## **Brumado - Câmara de Vereadores**

*Praça Abias Azevedo, 145 - Fone/Fax: (77) 3441-0400 / 3441-0552  
CEP: 46100-000 [www.cmbrumado.ba.gov.br](http://www.cmbrumado.ba.gov.br)*

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Brumado. em 03 de Setembro de 2007.

**VEREADOR LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**